ACÓRDÃO - AC00 - 972/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6838/2015/001
PROTOCOLO	: 1960926
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA FÁVARO
ADVOGADO	: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO – OAB/MS 13091; LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS – OAB/MS 13652; GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES – OAB/MS 13997; E OUTROS.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGIMENTAIS DE ADMISSIBILIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. É declarada a regularidade da prestação das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, para o exercício de 2014, em razão de terem sido sanadas as irregularidades anteriormente constatadas mediante juntada de novos documentos, ensejando a exclusão da multa correspondente.

2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 3 de abril de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pela **Sra. Maria Aparecida da Silva Fávaro**, ex-secretária municipal de Assistência Social, contra o Acórdão **n. AC00 – 2476/2018**, alterando o item "a", de forma a **declarar a regularidade da prestação das contas anuais de gestão Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Itaquiraí,** exercício de **2014**, excluindo o item "b", referente à multa e ao prazo de pagamento e mantendo os demais itens; e pela intimação do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 3 de abril de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pela Sra. Maria Aparecida da Silva Fávaro, ex-secretária municipal de Assistência Social, contra o Acórdão n. AC00 – 2476/2018, prolatado nos autos do TC/MS n. 6838/2015, que julgou pela regularidade, com ressalva, das contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Itaquiraí, exercício de 2014, e aplicou multa de 20 (vinte) UFERMS.

Em suas razões recursais, a recorrente apresentou argumentos e documentos, pleiteando pela regularidade das contas e exclusão da multa.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

A equipe técnica, por meio da ANA - DFCGG/CCM - 695/2024, e o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-2133/2024, manifestaram-se opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, entendendo pela regularidade das contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve o envio de documentos que sanaram as irregularidades, quais sejam:

1) Ausência do Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis.;

2) Ato de criação do Conselho Municipal;

A recorrente apresentou às fls. 23/24 o Decreto Municipal n. 2.579/2013, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal. Apresentou, também, às fls. 25/818 cópia do Inventário/Relação de Bens Móveis e Imóveis, totalizando o montante de R$ 21.737.272,07.

Dessa forma, entendo pela regularidade das contas de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Itaquiraí, exercício de 2014, e exclusão da multa ora aplicada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto acolho o parecer do MPC, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1.pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pela Sra. Maria Aparecida da Silva Fávaro, ex-secretária municipal de Assistência Social, contra o Acórdão n. AC00 – 2476/2018, alterando o item "a", de forma a declarar a **regularidade** da prestação das contas anuais de gestão Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Itaquiraí, exercício de 2014, excluindo o item "b", referente à multa e ao prazo de pagamento e mantendo os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário, declarando regular a prestação de contas do exercício de 2014 com o fim de excluir a multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de abril de 2024

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/ARP